



RESOLUÇÃO Nº 006/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003260/2013-71 e o que ficou decidido na 118ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 20 de fevereiro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas a Saúde.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06-03-2013



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) que ministrarão disciplinas do Programa e orientarão ou co-orientarão as Dissertações serão credenciados e descredenciados de acordo com as Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (CPPGB).

§1º - Toda solicitação de credenciamento junto ao PPGB deverá ser encaminhada ao CPPGB, por meio de ofício justificando a solicitação, onde o solicitante deverá apresentar:

- I- Documento indicando existir infraestrutura disponível de laboratório para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos;
- II- Currículo no formato Lattes;
- III- Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento no qual conste a anuência de um docente quanto à corresponsabilidade em disciplina existente no programa.

§2º - Para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 3 anos, que perfazam no mínimo 150 pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Medicina II-CAPES demonstrada abaixo:

PESOS	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
	100	80	60	40	20	10	5

§3º - A documentação será analisada pelo CPPGB, que analisará e julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa.

§4º - O pedido de credenciamento junto ao programa será aprovado quando a maioria simples dos membros do CPPGB se manifestarem favoravelmente.

§5º - Aprovado pelo CPPGB, o pedido de credenciamento deverá ser submetido à Câmara de



Pós-graduação (CPG) para homologação.

§6º- O credenciamento ou recredenciamento terá validade por três anos.

Artigo 2º - Poderá ser credenciado como Professor Colaborador aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição como expresso no Artigo 4 da Portaria CAPES Nº 02 de 04 de janeiro de 2012 ou legislação vigente que venha substituí-la.

§1º Para credenciamento como DOCENTE COLABORADOR, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 3 anos, que perfazam no mínimo 75 pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Medicina II-CAPES demonstrada no parágrafo 2 do artigo 1º .

§2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente.

§3º Professor Colaborador também ministra disciplinas e participa das demais atividades acadêmicas, no entanto a ele será permitida no máximo duas orientações executadas simultaneamente no PPGB.

§4º - Professor colaborador com orientação no PPGB da Unifal-MG, só poderá pertencer a este quadro por no máximo 36 meses, devendo, até o final deste período, solicitar seu credenciamento como professor permanente.

CAPÍTULO II

DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 2º - Para seu recredenciamento no programa o docente deverá:

- I. Continuar cumprindo o requisito mínimo exigido no parágrafo 2 do artigo 1 do capítulo 1.
- II. Ter orientado ou estar orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGB;

Art. 3º - Em caso de não recredenciamento o docente ficará impedido de oferecer novas vagas para discentes no PPGB até que cumpra os requisitos exigidos para recredenciamento.



Parágrafo único- Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que no período de 36 meses não apresentar uma produção científica suficiente desde que não seja ultrapassado o número de professores colaboradores permitido no parágrafo 2 do artigo 2 do capítulo 1.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 5º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGB e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 6º - Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).